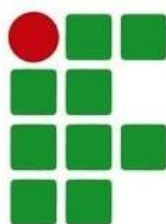




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DES/DAPE/PRE Nº 05/2021

Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021-PRE/REITORIA/IFPB, de 18 de junho de 2021, e Normativa os Procedimentos para Elaboração do Plano de Disciplina dos Cursos de Graduação



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2021 - PRE/REITORIA/IFPB, de 30 de novembro de 2021

Institui e normatiza os procedimentos para elaboração do Plano de Disciplina dos Cursos de Graduação, revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021–PRE/REITORIA/IFPB, de 18 de junho de 2021, e dá outros procedimentos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas e procedimentos para elaboração e alteração do Plano de Disciplina (Modelo Preenchido - Anexo I) dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB obedecerão ao disposto da presente Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito de padronização adotar-se-á a nomenclatura de Plano de Disciplina em substituição ao termo Plano de Ensino eventualmente mencionado nos documentos oficiais do IFPB.

§ 2º O Plano de Disciplina é o documento que apresenta o planejamento didático-pedagógico de uma disciplina/componente curricular para o período letivo, tem caráter obrigatório e deve compor os documentos informativos dos cursos superiores de acordo com o Art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§ 3º Os Planos de Disciplinas deverão ser atualizados semestralmente no Portal do Estudante, conforme Art. 47, § 1º, Inciso IV, linha “b”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§ 4º Nos processos de alteração dos Planos de Disciplinas não podem ser modificados os tópicos: identificações básicas do componente curricular, ementa e referências bibliográficas básicas e complementares, que são requisitos obrigatórios para o cadastro no e-MEC (Sistema Eletrônico dos Processos de Regulamentação) nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e que constam no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º Para efeito dessa instrução normativa e de atendimento à legislação do ensino superior, junto aos órgãos avaliação, o Plano de Disciplina será vinculado ao Diário de Classe no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

§ 1º O Diário de Classe será liberado ao Docente após a conferência e a vinculação do Plano de Disciplina no SUAP pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Cabe ao docente que ministra a disciplina/componente curricular a responsabilidade pela elaboração, alteração e

atualização do Plano de Disciplina no SUAP, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Coordenações de Cursos.

Art. 3º O fluxo de elaboração e alteração do Plano de Disciplina pelo docente obedecerá ao seguinte trâmite (Fluxograma – Anexo II):

I – Preenchimento e assinatura do Documento Eletrônico Plano de Disciplina disponível no SUAP: acessa o SUAP > Administração > Documentos Eletrônicos > Adicionar documento de texto > Tipo de documento (Plano de disciplina) > Modelo (Plano de disciplina) > Nível de acesso (Ostensivo) > Setor dono (-) > Assunto (-) > Salvar > Editar (texto) > Preencher o documento > Salvar e visualizar > Concluir (Ok) > Assinar documento (vinculado função docente) > Compartilhar documento > Setores que podem ler e editar (coordenação do curso) > Enviar;

II – A coordenação do curso encaminhará para apreciação do Colegiado de Curso os planos de disciplinas enviados pelos docentes;

III – Após aprovação pelo Colegiado de Curso, a coordenação de curso publicará os Planos de Disciplinas no Portal do Estudante para conhecimento da comunidade acadêmica, que deverá ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas, de acordo com a alínea “b”, inciso II, § 1º, do Art. 47 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único. A vinculação do docente a uma disciplina/componente curricular após o início das atividades acadêmicas deverá ser justificada pelo Coordenador de Curso, explicitando o motivo do não cumprimento dos dispositivos legais.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Para efeito da Instrução Normativa 2/2021 - PRE/REITORIA/IFPB, deve-se levar em consideração o cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que descreve as seguintes responsabilidades dos docentes:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 5º Além do dispositivo citado, o Art. 36, § 1º, da Resolução CS nº 54, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, também trata da responsabilidade docente no que concerne a elaboração, apresentação e cumprimento dos prazos definidos no calendário acadêmico para entrega dos planos de disciplinas, ler-se:

Art. 36 No início do período letivo, o docente deverá entregar uma cópia do plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade dos instrumentos de verificação de aprendizagem, a definição do conteúdo em cada verificação.

§ 1º O docente deverá entregar o plano de ensino em até 30 (trinta) dias antes do semestre à Coordenação

do Curso, em cumprimento a alínea “b”, inciso IV, Art. 1º da Lei nº 13.168/2015, que altera o Art. 47 da lei nº 9.394/96 e atualizações, salvo o cumprimento das responsabilidades legais.

Art. 6º A instituição tem a obrigação de deixar acessível no Portal do Estudante as informações sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em cumprimento a Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, que altera a redação do § 1º do Art. 47 da Lei nº 9.394/96, onde ser lê:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I – em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:

[...]

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;

IV – deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

[...]

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DISCIPLINA

Art. 7º Para elaboração e apresentação do Plano de Disciplina (Anexo I – Modelo) o docente deve considerar:

I – O conhecimento prévio do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e das Diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – O cumprimento da hora-aula adotada no IFPB de no mínimo 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007;

III – O Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB e suas atualizações;

IV – A Portaria nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, desde que não ultrapasse o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, além de atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017;

V – O Art. 5º, inciso V, da Resolução CS – IFPB nº 141/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Colegiado dos Cursos Superiores presenciais e a distância do IFPB, e suas alterações;

VI – A Resolução CS – IFPB nº 133/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Política Geral de Aquisição, Expansão e Atualização dos Acervos das Bibliotecas do IFPB;

Art. 8º Para os componentes curriculares específicos que abordam os conteúdos obrigatórios, conforme descrito no PPC, observar:

I – A Nota Técnica DES/PRE/RE nº 01, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre o procedimento para cumprimento das Resoluções nº 132/2015/CS/IFPB, que trata da Política Ambiental e de sua integração aos programas dos cursos superiores ofertados no âmbito do IFPB;

II – A Resolução CS – IFPB nº 138/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais do IFPB;

III – A Resolução CS – IFPB nº 146/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos nos cursos de educação superior e educação profissional técnica de nível médio oferecidos no âmbito do IFPB;

Art. 9º Para o registro obrigatório da Atividade de Extensão no Plano de Disciplina observar o cumprimento da Resolução Ad Referendum nº 84/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 15 de outubro de 2021.

Art. 10 Para efeito de registro das Atividade de Extensão no Plano de Disciplina deverão ser transcritas da seguinte formas:

I – Título do Programa ou Projeto de Extensão;

II – Área Temática: (link: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/sobre/areas-tematicas>);

III – Linha de Extensão: (link: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/sobre/linhas-da-extensao-forproext>);

IV – Apresentação – *Apresentação concisa dos pontos relevantes da proposta, explicitando sucintamente o tema principal, o objetivo geral, o público externo que será atendido, priorizando áreas de grande pertinência social, se tem parceria com outros órgãos ou pessoas, se estar vinculado a algum Núcleo de Extensão e Cultura, bem como o resultado pretendido;*

V – Justificativa do Projeto ou Programa de Extensão e como se encontra alinhado ao perfil do egresso – *Expor a relevância da execução da proposta para o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade, bem como para a formação do estudante;*

VI – Objetivos – *Descrever os objetivos específicos, definindo o que se deseja alcançar em relação as etapas de execução das atividades do projeto, observar para a utilização dos verbos no infinitivo;*

VII – Equipe envolvidas na(s) atividade(s) de extensão – *Docentes, discentes e parceiros sociais formais e ou informais;*

VIII – Resultados esperados – *Indicar os resultados qualitativos e ou quantitativos almejados pela proposta.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Considerando as etapas de planejamento, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, fica estabelecido para o início de 2022.1 para atualização e substituição dos Planos de Disciplinas dos Cursos de Graduação ofertados no âmbito do IFPB, indexados no Portal do Estudante.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de cumprimento da Instrução Normativa.

Art. 13 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021–PRE/REITORIA/IFPB, de 18 de junho de 2021.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Pró-Reitora de Ensino

GEÍSIO LIMA VIEIRA

Diretor de Educação Superior

RIVÂNIA DE SOUSA SILVA

Diretora de Articulação Pedagógica

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho**, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE, em 30/11/2021 20:46:54.
- **Rivania de Sousa Silva**, DIRETOR - CD3 - DAPE-RE, em 30/11/2021 15:50:16.
- **Gelsio Lima Vieira**, DIRETOR - CD3 - DES-RE, em 30/11/2021 15:41:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 242788

Código de Autenticação: 42f4636e61



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PLANO DE DISCIPLINA			
IDENTIFICAÇÃO			
CAMPUS:			
CURSO:			
DISCIPLINA:			
CÓDIGO DA DISCIPLINA:			
PRÉ-REQUISITO:			
UNIDADE CURRICULAR: Obrigatória ☐ Optativa ☐ Eletiva ☐			SEMESTRE/ANO:
CARGA HORÁRIA			
TEÓRICA:	PRÁTICA:	EaD ¹ :	EXTENSÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:			
CARGA HORÁRIA TOTAL:			
DOCENTE(S) RESPONSÁVEL(IS):			

EMENTA

OBJETIVOS DA DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR (Geral e Específicos)
--

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

METODOLOGIA DE ENSINO

RECURSOS DIDÁTICOS

- ☐ Quadro
- ☐ Projetor
- ☐ Vídeos/DVDs
- ☐ Periódicos/Livros/Revistas/Links
- ☐ Equipamento de Som
- ☐ Laboratório
- ☐ Softwares²
- ☐ Outros³

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Especificar quantas avaliações e formas de avaliação – avaliação escrita objetivo, subjetiva, trabalho, seminário, artigo, etc. - para integralização da disciplina/componente curricular, incluindo a atividade de recuperação final.)
--

¹ Para a oferta de disciplinas na modalidade à distância, integral ou parcial, desde que não ultrapassem os limites definidos em legislação

² Nesse item devem ser especificados quais softwares serão trabalhados em sala de aula

³ Nesse item devem ser especificadas outras formas de recursos utilizadas que não estejam citadas

ATIVIDADE DE EXTENSÃO ⁴

BIBLIOGRAFIA ⁵

Bibliografia Básica:

Bibliografia Complementar:

OBSERVAÇÕES

<i>(Acrescentar informais complementares ou explicativas caso o docente(s) considere importantes para a disciplina/componente curricular)</i>

⁴ Nesse item deve ser detalhado o PROJETO e/ou PROGRAMA DE EXTENSÃO que será executado na disciplina. Observando as orientações do Art. 10, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Instrução Normativa que trata da construção do **Plano de Disciplina**.

⁵ Observar os mínimos de 3 (três) títulos para a bibliografia básica e 5 (cinco) para a bibliografia complementar.